

Extrato nº 114/09**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA M.G. DA S. FRANTZ RAMOS EDITORA - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **M.G. DA S. FRANTZ RAMOS EDITORA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.963.967/0001-55, Inscrição Estadual n.º 352.069.040.110, estabelecida na Rua Luiz Barreto Barbosa, 359, sl. 02 a 09, centro, Ilhabela, SP, CEP 11.630-000, neste ato representada pela Sr.ª **MARIANA GOMES DA SILVA FRANTZ RAMOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.485.175-9-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 336.457.788-96, residente e domiciliada na Rua Luiz Barreto Barbosa, 359, centro, Ilhabela, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 023/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/492/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços, com fornecimento de material pela **CONTRATADA**, para confecção de materiais gráficos abaixo descritos, nas especificações detalhadas constantes do anexo I - item 02, do edital do pregão n.º 23/09.

500	Cartaz Vacinação Anti-Rábica 2009	Formato aberto: 31 x 46 cm, Cores: 4 x 0, Papel: Reciclado 150g Acabamento: refile e fita dupla-face no verso
8.000	Flyer Vacinação Anti-rábica 2009:	Formato aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: Reciclado 120 g, Acabamento: refile
12.000	Cartilha Educativa para EMEF	Formato aberto: 30 x 21 cm, Formato fechado: 15 x 21 cm, Páginas: 16 (4 lâminas - incluindo a capa), Cores: 4 x 4, Papel: AA 120 g, Acabamento: refile, 1 dobra central e dois grampos
5.000	Folder Posse Responsável	Formato aberto: 39,5 x 21 cm, Formato fechado: 10 x 21 cm, Cores: 4 x 4, Papel: reciclado 150 g, Acabamento: refile e 3 dobras paralelas
3.000	Flyer Cão na Praia	aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: reciclado 120 g, Acabamento: refile
10.000	Flyer Castração	Formato aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: reciclado 120 g, Acabamento: refile
5.000	Flyer Adoção	Formato aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: reciclado 120 g, Acabamento: refile
3.000	Flyer Animais de Grande Porte	Formato aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: reciclado 120 g Acabamento: refile,
2.000	Flyer Registro de Animais	Formato aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: reciclado 120 g, Acabamento: refile,
10.000	Flyer Dengue	Formato aberto: 10 x 21 cm, Cores: 1 x 1, Papel: reciclado 120 g, Acabamento: refile
1.000	Carteira de	Formato aberto: 6 x 8 cm, Cores: 2 x 1, Papel: Supremo 250 g,

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

	identificação para animais chipados	Acabamento: refile,
5.000	Take One	Formato aberto: 31 x 21 cm, Formato fechado: 10,5 x 21 cm, Cores: 4 x 4, Papel: Reciclado 120 g, Acabamento: refile e duas dobras paralelas, Quantidade: 3 modelos x 5.000 (serão 3 modelos que entrarão em gráfica em datas diferentes).
5.000	Folder Prestação de Contas	Formato aberto: 46 x 31 cm, Formato fechado: 15,5 x 31 cm, Cores: 4 x 4, Papel Reciclado 150 g, Acabamento: refile e 2 dobras paralelas, Quantidade: 5.000 x 6 modelos (serão 6 modelos de folders diferentes que entrarão em gráfica na mesma data)
5.000	Flyer 1	Formato aberto: 10 x 21 cm, Formato fechado: 10 x 21 cm, Cores: 4 x 0, Papel: Reciclado 120 g Acabamento: refile, Quantidade: 5 modelos x 5.000 (serão 5 modelos que entrarão em gráfica em datas diferentes)
5.000	Flyer 2	Formato aberto: 10 x 21 cm, Formato fechado: 10 x 21 cm, Cores: 4 x 4, Papel: Reciclado 120 g Acabamento: refile, Quantidade: 4 modelos x 5.000 (serão 4 modelos que entrarão em gráfica em datas diferentes)
1.000	Convite Aniversário da Cidade	Formato aberto: 10 x 45 cm, Formato fechado: 10 x 22,5 cm, Cores: 4 x 4, Papel: Couchê fosco 170 g, Acabamento: Refile e 1 dobra,
600	Cartaz	Formato aberto: 31 x 46 cm, Cores: 4 x 0, Papel: Reciclado 150 g, Acabamento: refile e fita dupla-face no verso, Quantidade: 3 modelos x 600 (serão 3 modelos diferentes que entrarão em gráfica em datas)
10.000	Calendário de Eventos de Bolso	Formato aberto: 30x21 cm, Formato fechado: 5 x 7 cm, Cores: 4x4, Papel couchê fosco 150g, Acabamento: refile, 5 dobras verticais e 2 dobras horizontais

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), nos termos do resultado do pregão nº23/09, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos e contribuições.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **31/12/2009**, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

U
J
CP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.01.01	04.122.003.2001	3.3.90.39.00	334/09

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com Ordens de Serviços que serão emitidas pela Secretaria Interessada, sendo que a **CONTRATADA** deverá entregar em até 04 (quatro) dias corridos a prova digital e em até 06 (seis) dias corridos após a aprovação da prova digital, a entrega do material pronto a contar do recebimento das Ordens de Serviços.

6.4 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato.

6.5 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a produção, sendo verificada alguma divergência, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.10 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.11 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/492/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 023/09, constantes do processo nº SC/492/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 01 JUN. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


M.G. DA S. FRANTZ RAMOS EDITORA - ME
MARIANA GOMES DA SILVA FRANTZ RAMOS

TESTEMUNHAS :

1^a


José de Almeida Ribeiro

2^a


Sônia Meire Manzano
Assessora de Comunicação

UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: controle@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br